

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS DA SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS, REALIZADA EM 06/11/2018, QUE APROVOU PAUTA E OUTORGOU PODERES À DIRETORIA, LAVRADA NA FORMA ABAIXO:

Aos seis dias do mês de novembro, do ano de dois mil e dezoito (06/11/2018), no Centro Administrativo do Projeto Pedra Branca, Curaçá-BA, às 14h30min, reuniram-se em SESSÃO DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA os empregados da SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS, para deliberar sobre: 1) **Aprovação da Pauta de Reivindicações**; 2) **Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo**; 3) **Filiação ao SINDPEC**. Iniciados os trabalhos, foi lido o Edital de Convocação, para dirigir a Assembleia foi eleito o diretor Cícero Bezerra da Silva, presente também Arlene Sá de Souza – membro do conselho fiscal do SINDPEC e para secretariar Claudionor Alves do Bomfim, que após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos, sobre o ponto 1) **Aprovação da Pauta de Reivindicações**, a matéria foi submetida à votação e apuração com os seguintes resultados: Presentes 44 (quarenta e quatro) trabalhadores de um total de 48 (quarenta e oito) interessados. Aprovado por (44) votos SIM, (00) votos NÃO e (00) Abstenções a Proposta para o ACT a ser enviada a SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS para assinatura do Acordo Coletivo da data base 14 de fevereiro de 2018 - com o seguinte teor: “PROPOSTA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019 – CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - **As partes fixam a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho no período de 14 de fevereiro de 2018 a 13 de fevereiro de 2019 a data-base da categoria é 14 de fevereiro.** CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante abrangerá a categoria Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrante do 2º Grupo -Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do plano da CNTC, com abrangência territorial em BA.** CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL - **O empregado da Senha Engenharia & Urbanismo SS, vinculado ao serviço de operação e manutenção do Projeto Pedra Branca – Curaçá/Abaré – BA, receberão a partir de 14 de fevereiro de 2018, um piso salarial de R\$ 1.131,03 (um mil e cento e trinta e um reais e três centavos).** CLÁUSULA QUARTA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL - **A empresa concederá 10% (Dez por cento) de aumento de produtividade e recuperação das perdas salariais aos seus empregados sobre os salários vigentes, ficando os mesmos de acordo com a tabela abaixo:**-----

ORDEM	FUNÇÃO	SALARIO ATUAL	SALÁRIO CONSENSADO 14/02/2018
01	Auxiliar administrativo	R\$ 1.207,90	R\$1.328,69
02	Auxiliar de Eletricista	R\$ 1.074,49	R\$ 1.181,93
03	Auxiliar de Encanador	R\$ 1.074,49	R\$ 1.181,93
04	Auxiliar de Mecânico	R\$ 1.074,49	R\$ 1.181,93
05	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.028,21	R\$ 1.131,03
06	Encanador	R\$ 1.385,66	R\$ 1.524,22
07	Engenheiro / Gerente	R\$ 8.409,98	R\$ 9.250,97
08	Inspetor de Campo	R\$ 2.084,38	R\$ 2.292,81
09	Mecânico	R\$ 1.994,22	R\$ 2.193,64
10	Operador de Bomba Júnior (Diurno)	R\$ 1.028,21	R\$ 1.131,03
11	Operador de Bomba Sênior	R\$ 1.266,29	R\$ 1.392,91
12	Operador de Casa de Bomba (Noturno)	R\$ 1.028,21	R\$ 1.131,03
13	Técnico Eletrotécnico	R\$ 2.662,45	R\$ 2.928,69
14	Vigia	R\$ 1.028,21	R\$ 1.131,03

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO: A empresa se empenhará em efetuar os pagamentos dos salários até o 3º dia útil do mês subsequente, sendo que, de qualquer forma, a empresa se compromete a pagar os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. **Parágrafo 1º:** Em caso de força maior, em que eventualmente for inevitável algum atraso, a empresa antecipadamente comunicará o fato ao Sindicato, apresentando as devidas justificativas para combinação de data do pagamento. O Sindicato por sua vez, se encarregará de comunicar aos funcionários as justificativas e combinações. **Parágrafo 2º:** A ocorrência de pagamento de salários fora do prazo estabelecido em Lei, a empresa incorrerá em multa correspondente a (50%) cinquenta por cento da diária de salário base por dia de atraso, para cada empregado prejudicado, a ser revertido diretamente a ele, devidamente atualizado até a efetiva regularização, sem prejuízo da multa prevista em lei. **Parágrafo 3º:** O pagamento da multa e correção mencionadas no parágrafo anterior deverá ser efetuado na folha de competência posterior a data de regularização dos salários. **Parágrafo 4º:** A empresa concederá mensalmente a cada funcionário uma ajuda de custo, sob a rubrica de “auxílio transporte”, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), para que o funcionário possa se deslocar até a instituição bancária. **Parágrafo 5º:** A empresa concederá uma folga para os empregados que trabalham na jornada de 220 horas para receber o pagamento de seus salários, sendo garantida a remuneração mensal e os direitos previstos na legislação trabalhista e previdenciária. **CLÁUSULA SEXTA - PISO DE GARANTIA:** O salário da categoria profissional conforme cláusula anterior, não será inferior ao salário mínimo nacional, acrescido de 10% (dez por cento). **CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO:** O trabalho será considerado noturno quando prestado das 22 (vinte e duas) horas de um dia às 05 (cinco) horas do dia seguinte, e será pago acrescido do adicional de 20% (vinte por cento). **Parágrafo único:** O adicional noturno será pago integralizado para cálculo de Repouso Semanal Remunerado – RSR. **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL PERICULOSIDADE:** Fica assegurado o adicional de 30% (trinta por cento) aos empregados que executam atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta, conforme Parágrafo 1º da Portaria MTE nº 1.565, de 13 de outubro de 2014. **CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO:** O EMPREGADOR assegurará mensalmente, aos EMPREGADOS o direito do vale alimentação, correspondente a 01 (um) vale alimentação diário, válido somente para os dias efetivamente trabalhados, no valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais), até o 5º dia útil de cada mês vincendo, a partir de fevereiro/2018. **Parágrafo único:** O desconto a ser efetuado pelo EMPREGADOR será de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por mês efetivamente trabalhado, respeitado o limite de 20% determinado pela legislação do PAT. O valor dos vales fornecidos não será incorporado ao salário para qualquer fim de direito. **CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO:** O aviso prévio para os empregados despedidos sem justa causa será proporcional ao tempo de serviço, conforme o Parágrafo Único da Lei 12.506 de 11 de outubro de 2011. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO:** O empregado demitido sem justa causa receberá do EMPREGADOR documentos atestando essa condição para uso próprio. **Parágrafo Único:** Incluindo neste item o documento - PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO:** As homologações das rescisões contratuais dos trabalhadores serão realizadas no escritório de administração local dos serviços de operação e manutenção do projeto Pedra Branca – Curaçá/Abaré – BA. Devendo o trabalhador / empregado ser notificado pelo EMPREGADOR na data de sua dispensa do dia, horário e local para a referida homologação, nos termos da CLT. **Parágrafo único:** Caso o empregado não compareça para a devida homologação, no prazo fixado, fica o empregador isento da penalidade prevista no art. 477 da CLT. Neste caso, a empresa fica obrigada a conceder uma segunda chamada ao funcionário, para efetuar as devidas homologações, que lhe é de direito. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTERINIDADE:** Durante o período da substituição, fica garantido o pagamento de interinidade calculado pelo salário do empregado substituído, a partir do primeiro dia da substituição, nos termos da súmula nº. 159 do TST Tribunal Superior do Trabalho. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISCRIMINAÇÃO CONTRA O TRABALHO DA MULHER:** Será vedado qualquer tipo de discriminação ou comportamento abusivo contra o trabalho da mulher, para obtenção ou permanência no emprego, ou assédio sexual de empregadores, preposto ou colegas de trabalho. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO :** A jornada de trabalho dos EMPREGADOS será de 220 horas mensais, com 44 horas

semanais, com exceção dos vigias, dos operadores de bomba sênior, dos operadores de bomba Júnior e dos operadores de casa de bomba, que terão jornada de 180 horas mensais, com escala de 12 por 36 horas, que será cumprida de acordo com a escala de serviços indicada pelo EMPREGADOR. **Parágrafo 1º:** Ocorrendo feriado em dia de sábado, a jornada de trabalho da semana correspondente será alterada. **Parágrafo 2º:** Ocorrendo feriado entre terça-feira e quinta-feira, fica autorizado em comum acordo a permuta para a sexta-feira da mesma semana. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORA-EXTRA:** As horas extras trabalhadas nos dias de domingo, feriados e dias santificados serão remuneradas com adicional de 110% (cento e dez por cento) sobre as horas normais, 70% (setenta por cento) nos sábados e 50% (cinquenta por cento) nos dias normais. **Parágrafo 1º:** O divisor para cálculo de horas extras será de 220 (duzentos) horas, com exceção dos empregados que trabalham em regime de escala, que terão como divisor de horas extras 180 (cento e oitenta) horas. **Parágrafo 2º:** As horas excedentes dos limites estabelecidos no parágrafo 1º supram, serão remuneradas como horas extras, na forma estabelecida no caput desta cláusula. **Parágrafo 3º:** O adicional das horas extras será integralizado ao Repouso Semanal Remunerado – RSR. **Parágrafo 4º -** Em não havendo a possibilidade de conceder ao empregado, que labore em jornada de 12x36, o intervalo a que alude o art.71 da CLT, será conferido ao mesmo, mensalmente, enquanto perdurar tal jornada, o pagamento das horas relativas ao intervalo de refeição, 1 (uma) hora diária, acrescida de no mínimo 50% (cinquenta por cento), devendo ser paga no contra cheque do empregado com a rubrica “**Hora Intra jornada**”, hipótese em que, sobre tal verba incidirão todos os encargos trabalhistas, incluídas férias com abono, 13º salário, Repouso Semanal Remunerado – RSR, INSS e FGTS, com isso restando atendido o art.71, parágrafos 1º e 4º da CLT. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – BANCO DE HORAS:** Diante do reconhecimento e fortalecimento dos acordos e convenções coletivas de trabalho, preconizado no artigo 7º inciso XXVI da Constituição Federal, Lei 9.601 de 28/01/1998, que deu nova redação aos parágrafos 2º e 3º do Art. 59 da CLT. Na ocorrência de eventos que demandem necessidade de acréscimo de horas de trabalho em um dia, em quantidade não superior a 02 (duas) horas extras ou 08 (oito) horas em um único dia da semana em que esse dia seja o sábado já devidamente pago por acréscimo de horas durante a semana, considerando o período de 2ª a 6ª. No máximo dois sábados em cada mês. **A)** As horas contabilizadas no Banco e não compensadas no prazo de 1 (um) ano serão pagas através da folha de pagamento como extraordinárias, com o adicional previsto na CLT. **B)** Em caso de desligamento do empregado, o saldo de horas registrado será pago com o adicional previsto na CLT, as quais serão calculadas de acordo com maior remuneração auferida ao trabalhador. **C)** A compensação das horas contabilizadas no Banco de Horas definidas na escala do mês, observando preferencialmente as conveniências das folgas, poderá o empregado solicitá-la com antecedência de 05 (cinco) dias, na ocorrência de fato excepcional. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPENSAÇÃO DAS HORAS:** A compensação das horas levadas a depósito no banco de horas será feita na proporção de 1 hora trabalhada por 1,5 hora de folga, quando trabalhada nos dias de segunda a sábado e quando trabalhada aos domingos, dias de folga e feriados na proporção de 1(uma) hora trabalhada para 2 (duas) de folga. **Parágrafo único:** O saldo de horas registrado no Banco não poderá ser descontado das férias ou das folgas dos empregados. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO DO BANCO DE HORAS:** A divulgação do saldo existente no Banco de Horas será feito mensalmente, através de demonstrativos individuais, entregando – se cópia a cada trabalhador, que terá total liberdade, de discutir eventuais diferenças que por ventura constante. O silêncio presume – se a concordância do saldo apresentado no demonstrativo. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FÉRIAS:** As férias serão concedidas no prazo previsto no Art. 134 da CLT, com o acréscimo de 1/3 (um terço) de que trata o inciso XVII, do Art. 7º da Constituição Federal. **Parágrafo único:** As férias serão previamente avisadas em um prazo de 30 dias que antecedem o período do gozo. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA POTÁVEL:** O EMPREGADOR fornecerá garrafas térmicas gratuitas aos EMPREGADOS que necessita se deslocar para área distante em execução de tarefas da empresa, sendo que os mesmos ficarão responsáveis pela guarda e conservação da mesma. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE EPI E FERRAMENTAS:** O EMPREGADOR se obriga a fornecer gratuitamente aos EMPREGADOS as ferramentas de boa qualidade necessária à execução das tarefas a elas atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, adequando às tarefas a serem executadas e ao clima de região, de acordo com a Lei nº 5.889/73. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FARDAMENTO:** O EMPREGADOR se obriga a fornecer gratuitamente a todos os EMPREGADOS fardamentos durante todo o ano, e ao pessoal de campo fardamentos com